



**PARECER ÚNICO Nº 0264077/2020 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01638/2005/004/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 8 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Revalidação de Licença de Operação- LO	01638/2005/002/2008	Licença concedida
Outorga - Poço Tubular	022109/2014	Aguardando interposição de recurso

<b>EMPREENDEDOR:</b> MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.990.605/0001-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA	<b>CNPJ:</b> 02.990.605/0001-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Contagem	<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADAS GEOGRÁFICA** LAT/Y 19° 55' 16.47" S LONG/X 44° 04' 37.88" O

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO SÃO FRANCISCO **BACIA ESTADUAL:** RIO PARAÓPEBA

**UPGRH:** SF5: Rio das Velhas **SUB-BACIA:** AFLUENTE DO RIBEIRÃO BETIM

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 74/2004)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
B-09-05-9	Área Útil Nº de empregados 636	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	6 <b>PORTE GRANDE</b>

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Ambiental - Marcela Teixeira Lopes Silva	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 37200/D
--	-------------------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	
<b>De acordo:</b> Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



## Resumo.

O empreendimento MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA, objeto deste parecer, atua no setor de fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários, exercendo suas atividades no município de Contagem - MG.

Em 04/07/2016 foi formalizado na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 01638/2005/004/2016 na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e a Supram Central Metropolitana para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da assessoria jurídica da SEMAD mediante memorando SEMAD/ASJUR nº 155/2018 (fl. 259).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem área útil de 5,4 ha e atualmente possui aproximadamente 800 funcionários.

O empreendimento ocupa uma área total de 54.195 m<sup>2</sup>, sendo que deste total apenas 27.005 m<sup>2</sup> representam a área construída.

Houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental realizada pela equipe da SUPRAM-CM.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da captação em 1 poço tubular e COPASA.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona urbana.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes sanitários destinados a rede da COPASA bem como os efluentes provenientes da lavagem de pisos e equipamentos após passar por tratamento em uma ETE distinta por meio de separação físico-química que é realizada duas vezes por mês. O empreendimento possui PRECEND válido. Os efluentes líquidos industriais provenientes da lavagem de peças (refletores e lentes) são direcionados por tubulação própria para um sistema de tratamento de efluentes industriais – ETEI que realiza o tratamento físico-químico automatizado. Após o tratamento os efluentes são lançados no subafluente do Córrego Matadouro.

O empreendimento apresenta chaminés na envernizadora de lente e envernizadora de refletores, e o mesmo realiza análises anuais que atendem a legislação vigente. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças anteriores foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento **MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA.**



## 1. INTRODUÇÃO.

O empreendimento MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.990.605/0001-00, Av. João Cesar de Oliveira, nº 6261, Vila Beatriz, área industrial do município de Contagem-MG se encontra em operação desde o ano de 1998.

O empreendimento obteve a Licença de Renovação em 03/11/2009, certificado LO nº 263/2009 por meio do processo P.A nº 01638/2005/002/2008 válida até 03/11/2016.

Em 04 de julho de 2016, foi formalizado na SUPRAM-CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº01638/2005/004/2016, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Houve vistoria no empreendimento realizada pela equipe da SUPRAM-CM em 23/08/2019, AF nº 125081/2019 e o empreendimento solicitou a permanência na DN COPAM nº 74/2004.

A Magneti Marelli possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 76387. Possui AVCB nº 20180134772, emitido em 17/01/2019 e valido até 17/01/2024.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e a Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

O documento técnico do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade da Engenheira Ambiental, Marcela Teixeira Lopes Silva, CREA MG 37200/D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 3208082 registrada em 22 de outubro de 2016.

A Supram Sul de Minas considerou o RADA satisfatório para atestar o desempenho ambiental do empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

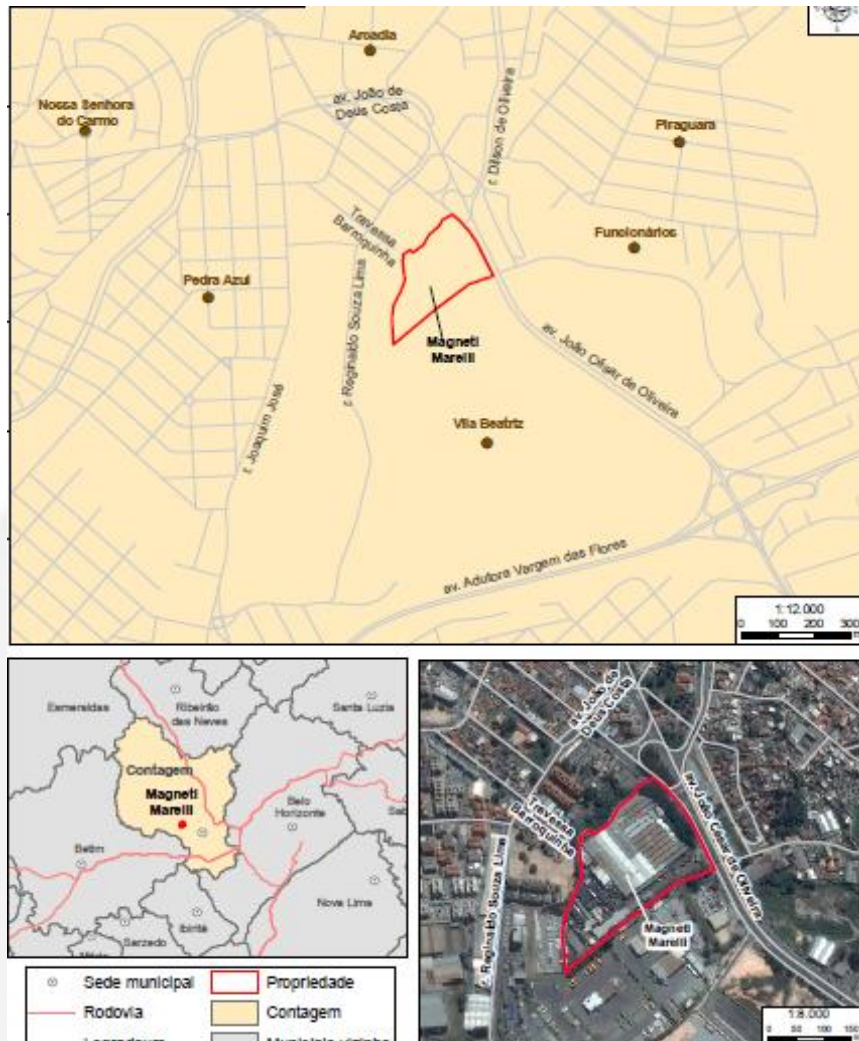
A empresa Marelli está instalada na zona urbana de Contagem, coordenadas latitude 19°55'16.47"S e longitude 44°4'37.88"O. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



O empreendimento conta atualmente com 636 funcionários, 52 estagiários e 128 terceirizados fixos, totalizando aproximadamente 800 colaboradores. A jornada de trabalho normalmente é de segunda a sábado dividida em 3 turnos de 8h/dia no setor produtivo e um turno de 8 horas diárias no setor administrativo.



**FIGURA 01:** Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** IDE.



**Figura 02.** Localização do empreendimento e região do entorno. **Fonte:**RADA

Como o empreendimento optou por permanecer DN COPAM nº 74/2004 a atividade principal desenvolvida, conforme redação da mesma é **“B-09-05-9- Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves”**, possuindo a área útil de 5,4 ha conforme FCE e aproximadamente 800 empregados, sendo o empreendimento **Classe 6 (porte grande e potencial poluidor grande)**.

O empreendimento atua na fabricação de faróis para automóveis e em seu processo produtivo ocorre a produção de artefatos plásticos. As partes metálicas, elétricas e de vidro são apenas acopladas ao farol, sendo adquiridas de fornecedores externos.

Está classificada conforme DN 74/04 como sendo atividade de fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e devido ao seu porte e potencial poluidor foi classificada como sendo classe 6.

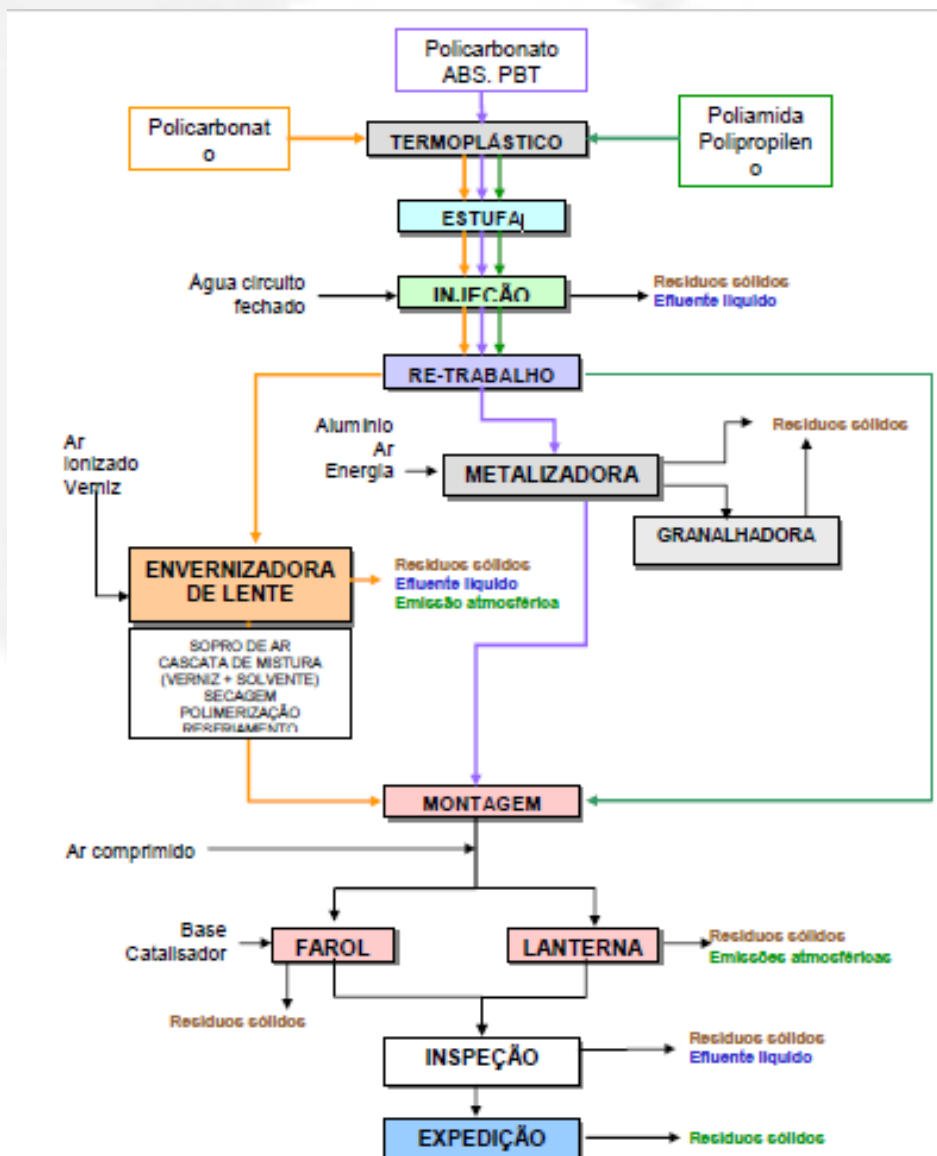


O empreendimento ocupa uma área total de 54.195 m<sup>2</sup>, sendo que deste total apenas 27.005 m<sup>2</sup> representam a área construída. Houve aumento de área construída de 18.555m<sup>2</sup> para 27.005m<sup>2</sup> referente às novas áreas de armazenamento. Ressalta-se que não houve aumento de área útil.

Devido ao remanejamento de áreas, a área que era destinada ao manejo e triagem de material triturado está sendo utilizada para outros fins. Foi protocolado junto a SUPRAM-CM em 13/03/2014 sob número de protocolo R0072339/2014 ofício informando sobre a alteração da área destinada ao manejo e triagem de material triturado.

A energia elétrica que abastece o empreendimento é proveniente da concessionária CEMIG.

O processo produtivo da empresa encontra-se detalhado nas figuras a seguir:



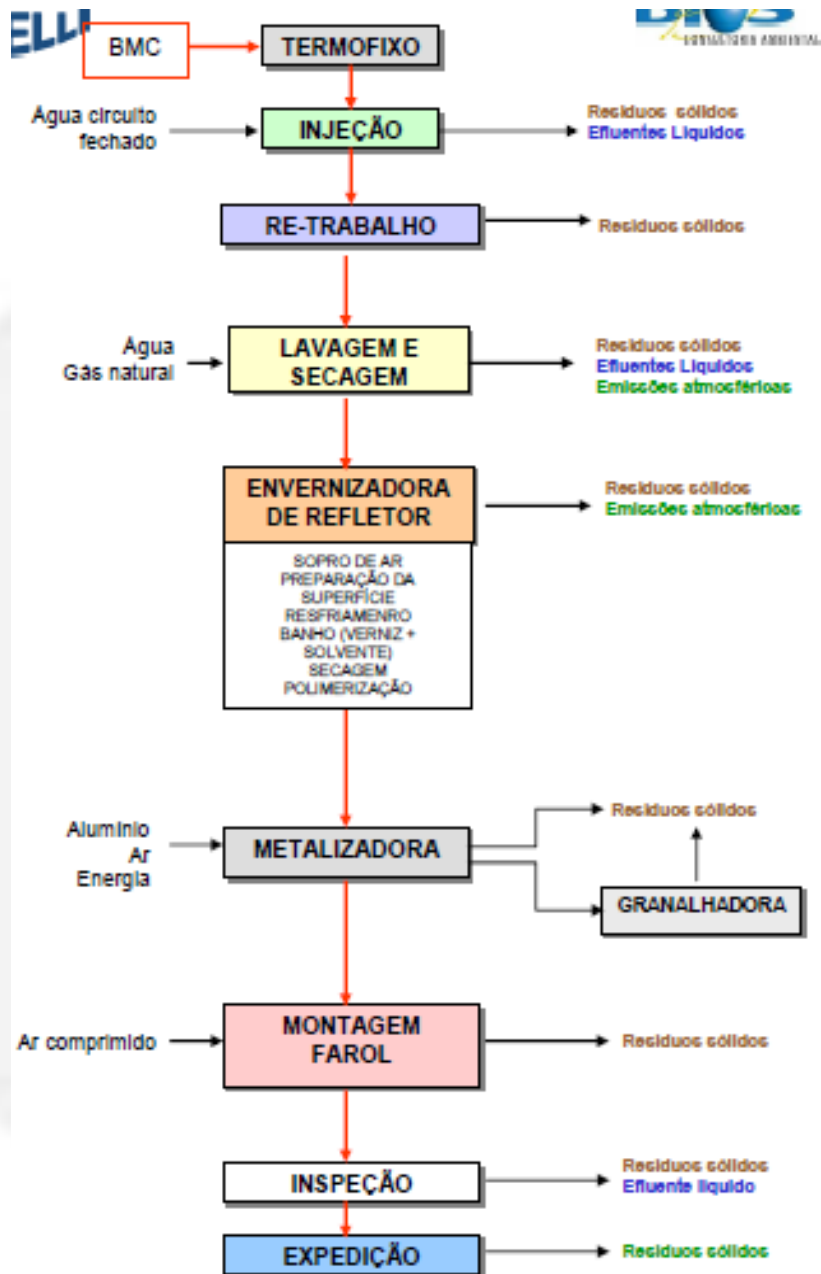


Figura 03. Fluxogramas do processo produtivo da Marelli. Fonte: RADA.

### 3. RECURSOS HÍDRICOS

O suprimento de água utilizado no processo industrial e no consumo humano totalizando uma média de 3500 m<sup>3</sup>/mês é proveniente parte da COPASA e parte de poço tubular profundo. A água é utilizada no empreendimento para consumo



humano, seja no refeitório, sanitários, etc, e processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, irrigação de jardins.

A Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico está disposta da seguinte forma:

O processo de outorga processo nº 022109/2014 em nome de PIEMONTE LOCATIVA S/A foi indeferido conforme Portaria de nº 00383 de 05/03/2020 por descumprimento das condicionantes referentes a Portaria nº 02451/2009.

De acordo com as informações disponibilizadas no SIAM o processo foi indeferido, mas foi apresentado pedido de reconsideração de acordo com o processo SEI nº 1370.01.0009922/2020-02 análise está em andamento pela URGAM CM.

De acordo com as informações disponíveis no processo, foi formalizado nos termos do art. 13 da Portaria IGAM 49/2010 que, no caso, foi revogada pela Portaria IGAM nº 48/2019. Considerando o Art. 13 da Portaria IGAM 49/2010 bem como o Art. 1º - A da Portaria nº 29/2018, entende-se que a portaria de outorga do empreendimento n. 02451/2009 encontra-se, no presente momento, com status de prorrogação automática.

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Art. 1º - A. Aplica-se a norma do art. 13 da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, nos casos de apresentação de pedido de reconsideração e ou de interposição de recurso administrativo contra decisão que indeferiu o requerimento de renovação de outorga por não atendimento à norma do art. 1º, III, desta Portaria. (Redação dada pela PORTARIA IGAM Nº 56).

#### **4. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento está localizado em área urbana, logo não é passível da obrigatoriedade de constituir Reserva Legal.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor e aferidas no IDE Sisema, não há a necessidade de regularizar qualquer intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente ou de supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas.



## 5. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Não há incidência de compensações ambientais uma vez que se trata de empreendimento Classe 6, cujo estudo constante no processo de licenciamento ambiental é o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), não havendo intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou supressão de vegetação nativa para a operação do empreendimento.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento possui medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários e disposição dos resíduos sólidos.

### 6.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Os efluentes líquidos gerados pela MARELLI são compostos por efluentes industriais provenientes da lavagem de peças (refletores e lentes), lavagem de pisos e equipamentos além do esgoto sanitário oriundo do refeitório, sanitários e vestiários.

Todo o efluente gerado na lavagem de peças (refletores e lentes) é direcionado por tubulação própria para um sistema de tratamento de efluentes industriais – ETEI que realiza o tratamento físico-químico automatizado. Após o tratamento os efluentes são lançados no subafluente do Córrego Matadouro, que passa aos fundos do empreendimento.

De acordo com amostragens realizadas durante o período analisado pelo NUCAM-SM os efluentes tratados apresentaram valores dentro do padrão de lançamento.

Já os efluentes provenientes da lavagem de pisos e equipamentos são tratados em outra ETE distinta. O tratamento consiste na separação físico-química que é realizada duas vezes por mês, por bateladas e após tratamento o efluente é



encaminhado para a rede de esgoto interna que conduz até a rede de esgoto pública da COPASA.

Quanto aos efluentes oriundos do refeitório é encaminhado para uma caixa de gordura e posteriormente para a rede pública da COPASA juntamente com efluentes gerados nos sanitários e vestiários.

Foi-nos apresentado contrato de prestação de serviços nº 0704553 firmado com a COPASA visando o recebimento e tratamento de efluentes líquidos domésticos e não domésticos gerados na planta industrial, assinado em 02/01/2007 e segundo a cláusula 12 o mesmo possui validade de 5 anos contados da assinatura, porém esse prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado por igual período se nenhuma das partes denunciá-lo expressamente, logo o mesmo se encontra válido.

## 6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos gerados na área industrial da Marelli são quantificados e destinados de acordo com sua classificação.

Os resíduos industriais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem são devidamente acondicionados e dispostos na área de disposição temporária de resíduos até a formação de lotes econômicos e destinados às empresas especializadas e devidamente licenciadas.

A área de estocagem de peças, local destinado a receber a sucata de faróis, resíduo composto basicamente por peças plásticas não conformes e não contaminadas são armazenados em gaiolas metálicas a fim de conter a dispersão dos resíduos e há uma prensa horizontal para otimizar o espaço das gaiolas utilizadas.

A área de estocagem de material triturado, resíduo gerado através da moagem de partes dos resíduos plásticos de produção que são reutilizados como matéria prima nas unidades industriais, são armazenados em BAG's em área coberta.

Na área destinada ao depósito temporário de resíduos, os resíduos ficam armazenados em caçambas em local coberto e impermeabilizado para resíduos classe II

O quadro abaixo caracteriza os resíduos sólidos gerados no empreendimento, e a sua destinação final.

Resíduo	Origem	Geração mensal ton/mês	Classificação NBR 10.004	Destino	Forma de destinação
Óleo	Injeções	2,76	1	Petrolub	Reciclagem

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

PU 0554634/2020

Data: 02/12/2020

Pág. 11 de 26

contaminado				Industria de Lubrificantes LTDA	
Lodo da ETE	Toda a fábrica	8,9	2A	Anita Chequer Coelho Comércio de Reciclagem Ltda	Aterro industrial
Construção civil	Toda a fábrica	6,07	2A	Anita Chequer Coelho Comércio de Reciclagem Ltda	Aterro industrial
Rejeito	Toda a fábrica	9,78	2A	Anita Chequer Coelho Comércio de Reciclagem Ltda	Co-processamento
BMC	Toda a fábrica	12,55	2B	Anita Chequer Coelho Comércio de Reciclagem Ltda	Co-processamento
Resto ingesta	Refeitório e áreas externas	4,24	2A	Minas Organic Usina de Compostagem LTDA	Tratamento mecânico biológico e compostagem orgânica
Parte de farol	Toda a fábrica	4,18	2A	Super Laminação de Ferro e Aço Ind. e Com. LTDA	Reciclagem
Luva helanca	Toda a fábrica	0,19	2A	Alfa Comércio e Recuperação	Descontaminação
Sucata de madeira	Toda a fábrica	13,28	2A	Anita Chequer Coelho Comércio de Reciclagem Ltda	Reciclagem
Sucata de papel, papelão	Toda a fábrica	9,05	2A	Anita Chequer Coelho Comércio de Reciclagem Ltda	Reciclagem
Sucata de plástico embalagem	Toda a fábrica	3,28	2B	Alternativa Transporte LTDA- ME	Reciclagem
Sucata plástico	Toda a	2,48	2B	Alternativa	Reciclagem



rígido	fábrica			Transporte LTDA- ME	
Sucata borra	Injeção	1,40	2B	ADN Indústria e Comércio de Plásticos	Reciclagem
ABS/PC Colore, Policarbonato incolor, Policarbonato Preto, moldura de Farol e moldura- nylon moldo.	Moinho	40,49	2A	ADN Indústria e Comércio de Plásticos	Reciclagem

**Quadro 01.** Planilha de resíduos modificada – mês de referencia junho/ 2019. **Fonte:** Planilhas de automonitoramnte protocolo R0120082/2019 em 09/08/2019.

### 6.3. Águas Pluviais

As águas pluviais são coletadas em rede independente e própria, sendo lançadas na rede da Prefeitura.

### 6.4. Emissões Atmosféricas

O empreendimento possui quatro fontes de emissões atmosféricas: envernizadora de lentes, envernizadora de refletores, lavadora de refletores e granalhadora. Todas as fontes são monitoradas.

O empreendimento protocolou junto a SUPRAM-CM no dia 29/03/2010 sob número de protocolo R034198/2010 ofício comunicando a desativação da Chaminé da Granalhadora devido à alteração no processo de granalha.

O equipamento foi substituído por um mais moderno que conta com filtro de ciclone e um filtro separador, de onde é retirado o pó de granalha e alumínio no silo de resíduos.

O ofício supracitado solicitou também o cancelamento do monitoramento da chaminé granalhadora estabelecido na Condicionante 1 da Licença de Operação nº 263.

Em 29/03/2011 a SUPRAM-CM emitiu o Ofício OF Nº 655/2011 onde deferiu o cancelamento do monitoramento da chaminé granalhadora mantendo os demais monitoramentos anuais.



## 6.5. Ruídos

Os processos industriais desenvolvidos na Marelli apresentam fontes de geração de ruído, principalmente àqueles relacionados à operação dos equipamentos eletroeletrônicos situados nos diversos setores da empresa. No entanto os monitoramentos de ruído ambiental no entorno do empreendimento conforme estabelecido pela ABNT-NBR 10151/2000 apontam para os pontos monitorados valores abaixo do limite estabelecido em Legislação conforme AF NUCAM-SM. A empresa está situada em uma região afastada da área residencial ou de outras atividades como comércio, hospitais e escolas.

## 7. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES LOC

O empreendimento, **MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA** desenvolve as atividades de **Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves (B-09-05-9)**, mais especificamente faróis automotivos. Apresenta Potencial Poluidor/Degradador **GRANDE** e o porte do empreendimento **GRANDE**, resultando em empreendimento **classe 6** pela Deliberação Normativa 74/04.

Em fiscalização ao processo **nº01638/2005/002/2008**, foi realizado o acompanhamento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do **Parecer Único nº 285/2009**, protocolo **SIAM nº 523928 /2009**. A Licença de Operação do empreendimento foi emitida em **03/11/2009**, na 23ª reunião ordinária do COPAM (URC Rio das Velhas). A decisão encontra-se publicada no IOF no dia **05/11/2009**, com prazo de validade até **03/11/2016**.

No anexo I do parecer único nº 285/2009 consta o seguinte quadro de condicionantes:

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
01	Executar o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II	Durante a validade da Renovação da licença de operação
02	Apresentar comprovação da aprovação do projeto de combate à incêndio pelo Corpo de Bombeiros	30 dias após a certificação concedida pelo Corpo de Bombeiros
03	Apresentar programa de elaborado conforme o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, aprovado conforme DN COPAM 110/2007	4 (quatro) meses após concessão da licença
04	Cobrir a área de manejo e triagem de material	6 (seis) meses após



	triturado	concessão da licença
--	-----------	----------------------

No anexo II consta o seguinte automonitoramento:

**1- Emissões atmosféricas:**

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetros</i>	<i>Frequência</i>
Chaminés Envernizadora de lentes, Envernizadora de refletores, Lavadora de refletores	VOC	ANUAL
Chaminé granalhadora	Material particulado	ANUAL

Os relatórios deveriam ser enviados anualmente, à SUPRAM CENTRAL, até 45 dias após a data de realização da amostragem. Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, os relatórios deveriam ser entregues até 18/12 de cada ano da vigência da licença ambiental.

**2- Ruídos:**

Os relatórios deveriam ser enviados à SUPRAM CENTRAL anualmente, até 45 dias da data de amostragem. Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, os relatórios deveriam ser entregues até 18/12 de cada ano da vigência da licença ambiental.

**3- Resíduos sólidos:**

Deveriam ser encaminhadas semestralmente ao órgão ambiental, planilhas mensais referentes ao controle e gerenciamento da geração, segregação e destinação final ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, os relatórios deveriam ser entregues até 03/11 e 03/05 de cada ano da vigência da licença ambiental.

**4- Efluentes líquidos:**



<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência</b>
Ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico – Córrego Matadouro	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, alumínio, selênio, mercúrio, sulfato e agentes tensoativos.	Semestral 1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da REVLO

Os relatórios deveriam ser encaminhados até o 10º dia do mês subsequente ao prazo estabelecido. Levando-se em consideração a data de publicação da licença, a data limite para a entrega dos relatórios era em 10/12 e 10/06 de cada ano durante a vigência da licença ambiental.

Foram encontrados os seguintes protocolos referentes ao cumprimento das condicionantes:

### **Condicionante nº1:**

#### **1. Emissões atmosféricas**

- R0034198/2010 de 29/03/2010: Alegando, a modernização dos equipamentos de controle de emissão, consistindo de um filtro ciclone, filtro separador, seguido de silo, onde ficam armazenados o pó de granalha e alumínio, transformando-se, em um sistema de circuito fechado, sem a presença da chaminé granalhadora, o empreendedor solicitou o cancelamento do monitoramento da referida fonte de emissão. Em 29/03/2011, foi empreendida fiscalização no empreendimento (Auto de Fiscalização 044411/2011), sendo constatada a veracidade das informações prestadas pelo empreendedor. Ato contínuo e final, foi emitido pelo órgão ambiental, ofício de comunicação ao empreendedor SUPRAM nº 655/2011, datado de 29/03/2011, cancelando a necessidade do monitoramento da fonte fixa de emissões atmosféricas denominada de “chaminé granalhadora”, e mantendo os demais monitoramentos.

- R0337512/2015 de 26/03/2015 protocolo tempestivo;

- R010693082016 de 11/03/2016 protocolo tempestivo, documento incompleto no SIAM sendo impossível a verificação de atendimento dos padrões de lançamento;

- R0102044/2017 de 05/04/2017 protocolo tempestivo;

- R0041535/2018 de 26/02/2018 protocolo tempestivo;

- R0023636/2019 de 18/02/2019 protocolo tempestivo;

#### **2. Ruídos**

- R0528790/2015 de 28/12/2015 protocolo intempestivo;



- R0339309/2016 de 11/11/2016 protocolo tempestivo;
- R0283188/2017 de 06/11/2017 protocolo tempestivo;
- R0184410/2018 de 06/11/2018 protocolo tempestivo;

### 3. Resíduos sólidos

- R0081181/2015 de 26/01/2015 segundo semestre de 2014 protocolo intempestivo;
- R0403960/2015 de 15/07/2015 primeiro semestre de 2015 protocolo intempestivo;
- R0062215/2016 de 19/02/2016 segundo semestre de 2105 protocolo intempestivo;
- R0297535/2016 de 06/09/2016 primeiro semestre de 2016 protocolo intempestivo;
- R0085130/2017 de 22/03/2017 segundo semestre de 2016 protocolo intempestivo;
- R0221401/2017 de 23/08/2017 primeiro semestre de 2017 protocolo intempestivo;
- R0014094/2018 de 19/01/2018 segundo semestre de 2017 protocolo intempestivo;
- R0141539/2018 de 08/08/2018 primeiro semestre de 2018 protocolo intempestivo;
- R0008988/2019 de 22/01/2019 segundo semestre de 2018 protocolo intempestivo;
- R0120082/2019 de 09/08/2019 primeiro semestre de 2019 protocolo intempestivo.

### 4- Efluentes líquidos

-R0147920/2011 de 16/09/2011 informa o início da reforma total da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais, com cronograma de obras. Consta a previsão de entregas das obras em 30/11/2011.

-R0182757/2011 de 19/12/2011 apresenta relatório fotográfico da nova ETE bem como os resultados da análise Físico Química da primeira coleta realizada na nova ETE.

- R0150665/2016 de 07/04/2016 protocolo tempestivo;
- R0366372/2016 de 19/12/2016 protocolo intempestivo;
- R0186881/2017 de 17/07/2017 protocolo intempestivo;
- R0114857/2018 de 26/06/2018 protocolo intempestivo;
- R0204912/2018 de 20/12/2018 protocolo intempestivo;
- R0120080/2019 de 09/08/2019 protocolo intempestivo;
- R0087745/2020 de 05/08/2020 protocolo tempestivo

**Condicionante nº 2:** Conforme protocolo R004715/2019 de 28/03/2019, foi apresentado Auto de Vistoria dos bombeiros, considera-se a condicionante cumprida intempestivamente.



**Condicionante nº 3:** Levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, a data limite para a entrega a condicionante era em 03/03/2010. Foram encontrados os seguintes protocolos referentes ao cumprimento desta condicionante:

- R0022590/2009 de 01/03/2010: Requereu, tempestivamente a prorrogação do para o atendimento da condicionante. Na solicitação foi alegado o contingenciamento econômico da empresa em face a crise econômica mundial. Apresentou em anexo, ordem de compra nº 10480801, correspondente a contratação de consultoria especializada na orientação da elaboração do Programa de Educação Ambiental.

Em 30/06/2010, protocolo R072409/2010, foi apresentado o Programa de Educação Ambiental (PEA), logo considera-se cumprida tempestivamente a condicionante.

Considerando o porte do empreendimento (G), a classe do empreendimento (6), os impactos citados neste parecer e o quantitativo significativo de funcionários (aproximadamente 800 colaboradores), será solicitado o PEA a ser executado com o público interno nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 214/17, com embasamento em seu artigo 1º parágrafo 2.

No entanto, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, segundo Decreto Número Especial nº 113, de 12 março de 2020, que dificulta ou até mesmo impossibilita a realização do DSP's, os quais só podem ser realizados de maneira presencial e por meio de aplicação de técnicas participativas com os públicos envolvidos, este programa será condicionado neste parecer.

**Condicionante nº4:** Protocolo nº R0072339/2014 de 17/03/2014 e R0120081/2019 de 09/08/2019 cumprida intempestivamente.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o cometimento de ato infracional por não cumprir, cumprir fora do prazo condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota ASJUR nº 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente à época do efetivo cometimento da infração. Por conseguinte, a conduta desconforme (não cumprir condicionante e entrega intempestiva), praticadas pelo empreendimento no intervalo temporal de 01/08/2015 a 01/03/2018 se amoldam na descrição do código 105, do Anexo I, Artigo 83 do Decreto Estadual 44.844/2008.

Ato contínuo, a conduta desconforme (não cumprir condicionante, entrega intempestiva), praticadas pelo empreendimento no intervalo temporal de 02/03/2018 e 08/01/2020 se amoldam na descrição do código 106, Anexo I, Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018. Portanto foram lavrados os Autos de Infração



234016/2020 e 234017/2020 em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento das infrações administrativas supramencionadas.

Tendo em vista o descumprimento de condicionantes previsto no código 106 acima descrito no hiato temporal decorrido entre 02/03/2018 e 08/01/2020, em observância ao próprio tipo infracional supracitado, houve uma majoração de 5,0 % ao valor total do Auto de Infração nº 234017/2020, por 10 protocolos entregues fora do prazo fixado no parecer único.

Com relação a entrega de relatórios referentes ao ano de 2020, verifica-se a aplicabilidade da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, 19 de junho de 2020, estabeleceu exceções à suspensão, desde 19 de março de 2020, da contagem prazos processuais, disciplinando a forma de monitoramento ambiental de sistemas de controle e dando outras providências a matéria.

Mediante o exposto, o prazo para a protocolização dos demais relatórios de cumprimento de condicionantes, encontra-se resguardado pela aludida legislação. Entretanto, foi observado que os relatórios que deveriam ter sido protocolados no prazo de vigência da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975, 19 de junho de 2020, forma protocolados tão logo a mesma deixou de ser vigente.

Concludentemente, diante do exposto, entende-se que o empreendimento telado, apesar das entregas intempestivas avistadas, apresenta bom desempenho no cumprimento das condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, ressaltando-se que as entregas intempestivas em momento algum apresentaram risco para o meio ambiente.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima de 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos



sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, as condicionantes em sua maioria foram cumpridas. Há que se registrar que o empreendimento realizou algumas entregas de cumprimento de condicionantes de forma intempestiva, o que motivou a lavratura de Auto de Infração.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o AI nº 51714/2011, com transito em julgado em 2014, sendo assim razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **8 (oito) anos**.



Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor”

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA** para a atividade de **B-09-05-9 - Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves** no município de **Contagem**, pelo **prazo de 8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 10. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para **RenLO** do **MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA**; e

**ANEXO II.** Programa de automonitoramento da **RenLO** do **MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA**

**ANEXO III.** Relatório fotográfico do **MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA**



## ANEXO I

### Condicionantes para RenLO da MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar o Programa de Educação Ambiental para o público interno, conforme DN 214/217.	Prazo: 60 dias, após decretada suspensão da situação de emergência em saúde pública em Minas-proveniente da pandemia- Covid 19

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

#### 1. Resíduos sólidos

<p>Enviar <u>SEMESTRALMENTE</u>, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme <b>Art. 16 da DN COPAM nº 232/2019</b>, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental</p>
---	--

#### 2. Emissões atmosféricas:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminés Envernizadora de lentes, Envernizadora de refletores, Lavadora de refletores	VOC	ANUAL

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-CM, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

### 3. Ruídos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

**Relatórios:** Enviar, **anualmente** à Supram-CM, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

### 4. Efluentes líquidos:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Na Entrada e saída da ETEI (efluente gerado na lavagem de peças -refletores e lentes).	pH, DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleo e graxas, ABS, alumínio, selênio, mercúrio, sulfato e agentes tensoativos.	Trimestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana, **até o último dia ao mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a



identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



### ANEXO III

## Relatório fotográfico da MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA



**Foto 01.** Depósito de resíduos perigosos sólidos/líquidos



**Foto 02.** Vista da ETE



**Foto 03.** Vista da entrada da Marelli.



**Foto 04.** Acessos na Marelli e vista de um dos galpões.